



IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA BRAGANÇA PAULISTA

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Ano VII | Edição nº 671-A

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril de 2015

Segurança e Defesa Civil

GGI: Operações das forças de segurança continuam na cidade

As forças de segurança, por meio do Gabinete de Gestão Integrada do Município, acontecem continuamente a fim de garantir a ordem e a segurança pública.

Nas últimas ações, realizadas nesta quinta-feira (12), com a Guarda Civil Municipal, Polícia Militar (Atividade Delegada) e Fiscais de Posturas, foram fiscalizados estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sendo averiguados os alvarás de funcionamento e demais autorizações.

No período da tarde, foi fechado um bar que funcionava na Avenida Santa Isabel sem o alvará e havia denúncia de prostituição no local;

na Rua Felício Helito, Vila Aparecida, foi fechado o CPEM "Centro Preparatório para as Escolas Militares" por falta da documentação necessária, sendo que o proprietário não foi localizado para receber as orientações a respeito; e no bairro rural Curitibanos, foram informados da organização de uma festa rave, as equipes se deslocaram ao local para alertar os organizadores quanto à necessidade de autorização e dos documentos exigidos.

Durante a noite, foram fiscalizados 11 estabelecimentos, sendo averiguado 4 sem alvarás e 7 com a documentação em ordem. Em todos foram



feitas pesquisas de antecedentes criminais e nada de ilícito encontrado.

As operações realizadas envolvem fiscalizações de estabelecimentos comerciais com

documentação irregular, operação contra o tráfico de drogas, direção perigosa, perturbação de sossego público, procurados da justiça e prostituições, em vários bairros do município.

TOSSE HÁ MAIS DE DUAS SEMANAS PODE SER TUBERCULOSE

Tosse seca ou com catarro, Febre baixa no fim da tarde, Perda de peso, Falta de apetite e Cansaço

Caso identifique estes sintomas, procure a unidade de saúde!



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cultura e Turismo

Agronegócios

Participe do Festival da Linguíça neste final de semana

Bragança Paulista é reconhecida nacionalmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados (CCJ), como a Capital Nacional da Linguíça Artesanal. Para destacar a peculiaridade do município, a Associação dos Produtores de Linguíças e Embutidos de Bragança Paulista (ALBRAG), com o apoio da Prefeitura de Bragança Paulista, por meio das Secretarias de Cultura e Turismo e de Desenvolvimento dos Agronegócios promove, anualmente, o tradicional Festival da Linguíça.

O evento movimenta a economia e o turismo local, visto que a ação gera empregos e atraindo

turistas para a cidade, movimentando o comércio local, hotéis, restaurantes, supermercados, postos de gasolina e entre outros.

Com entrada franca e estacionamento gratuito, o festival segue com diversas atrações para toda a família neste final de semana, 13, 14 e 15 de setembro.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (11) 4034-6570 ou na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Avenida Alpheu Grimelo, 981 – Taboão.

Confira a programação e participe!

13/09 - Sexta-Feira

10h às 11h: FESB / CRB

(Atividade Física e Lúdica)

11h às 11h30: Reviver (Um Tributo a Gipsy Kings)

11h30 às 13h: CRB (Coral Reviver)

13h às 13h30: Apresentação Idade Dourada

13h30 às 14h30: Mari Pereira (Dança Cigana)

14h30 às 15h: Solar Amigo (Dança de Salão)

15h às 15h30: Yalla (Cultura e Dança Árabe)

15h30 às 16h: Reviver (Big Spender)

16h às 16h30: Jori (Coreografia Eternamente Jovem)

19h às 20h30: Diego LLeon (Pop)

21h às 22h30: Fred Grovers (MPB)

*DJ Pantera em todos os intervalos

14/09 – Sábado

13h às 15h: The Rockhrollers (Rock)

15h às 16h: Aula Show com Patrícia Polatto (Como fazer linguíça caseira)

17h às 19h: Aguinaldo & Pinhá (Sertanejo)

21h às 22h30: Red Fox (Country Music)

*DJ Will Bonilha em todos os intervalos

15/09 - Domingo

13h às 15h: Grande Encontro (Pagode)

15h às 16h Aula Show com Patrícia Polatto (Como fazer bacon em casa)

16h30 às 18h30: Lagartos (Pop Rock)

19h às 21h: Suíte 653 (Rock)

*DJ Tita em todos os intervalos

9º Festival da Linguíça de Bragança Paulista

06 a 08 e 13 a 15 SETEMBRO

Posto de Montagem entrada FRANCA das 10h às 22h

#FESTADALINGUICADEBRAGANCA

"GASTRONOMIA, MÚSICA, ESPAÇO KIDS E MUITO MAIS..."

BRAGANÇA PAULISTA, A CAPITAL NACIONAL DA LINGUIÇA ARTESANAL

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA	3
Comunicação Administrativa	3
CONSANA - Consórcio de Saneamento Nossa Água	13

PODER EXECUTIVO DE BRAGANÇA PAULISTA

Comunicação Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 876 de 11 de setembro de 2019.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, no Município de Bragança Paulista, no exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei Complementar, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e protestados, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31(trinta e um) de agosto de 2019.

§ 1º O Programa abrange:

I - os créditos tributários lançados pelo fisco ou declarados pelo contribuinte;

II - os créditos não tributários referentes a multas formais por descumprimento de obrigações acessórias, multas cobradas pela fiscalização de poder de polícia e multas por descumprimento de contratos licitatórios e legislação de licitações;

III - os créditos decorrentes de preços públicos, outorga onerosa, alienações de bens e indenizações de qualquer natureza;

IV - os créditos decorrentes de multas de trânsito lançados em Dívida Ativa, obras, posturas, uso do solo, meio ambiente, vigilância sanitária e transportes.

§ 2º Poderão ser incluídos no Refis eventuais saldos de parcelamentos em andamento, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à opção pelo presente programa.

§ 3º Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei Complementar os casos de compensação e dação em pagamento, os débitos decorrentes de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e os débitos referentes a descontos de ISSQN efetuados na fonte e

não repassados ao Município.

Art. 2º O ingresso no Refis dar-se-á por opção do sujeito passivo ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação em vigência, junto ao setor Agiliza, da Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento e será formalizado por meio do termo de acordo assinado entre as partes.

§ 1º O requerimento de ingresso no Programa deverá especificar a dívida que se pretende regularizar e a forma de pagamento, podendo ser:

I - integralmente à vista;

II - integralmente parcelada;

III - parcialmente à vista, considerando cada exercício devedor, e o saldo devedor parcelado.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Para inscritos em Dívida Ativa:

a) documentos pessoais RG e CPF ou CNH do(s) proprietário(os) ou sócios;

b) comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório, declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público, boleto de cobrança de plano de saúde, condomínio, financiamento imobiliário ou mensalidade escolar);

c) procuração para o caso de representante legal com firma reconhecida e documento pessoal do Procurador;

d) se o titular falecido, a Certidão de Óbito e comprovante de inventariante (nomeação judicial ou comprovante de ajuizamento ou Certidão do Cartório em trâmite ou inventário);

e) na ausência de inventário, a Certidão de Óbito acompanhada do Termo de Administração de Espólio com firma reconhecida e documentos pessoais dos herdeiros;

f) comprovante de pagamento das custas processuais, sobre o valor original do crédito devidamente atualizado, e honorários advocatícios, sobre o valor do crédito tributário a ser recolhido;

g) Termo de Confissão de Dívida irrevogável e irretratável dos débitos negociados e consolidados;

h) declaração de desistência dos atos de defesa ou de recursos nas esferas administrativa e/ou judicial;

II - Para IPTU:

a) Os documentos descritos no inciso I;

b) A atualização do Cadastro com matrícula atualizada e/ou escritura pública e/ou contrato de compromisso de compra e venda do imóvel, inclusive dos contratos sequenciais no caso de mais de uma transação, desde o último proprietário constante na matrícula;

III - Para Empresa:

a) Os documentos descritos no inciso I;

b) CNPJ;

c) Contrato Social ou última alteração contratual e/ou outro documento que o substitua na forma da lei, comprovando a legitimidade do administrador.

§ 3º A consolidação abrangerá os créditos tributários e não tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto de parcelamentos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo ou responsável legal pelo débito, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

§ 5º O contribuinte poderá optar pelo débito automático de suas parcelas vincendas após parcelamento junto ao programa Refis.

§ 6º O contribuinte poderá optar por realizar eletronicamente via rede mundial de computadores e via sistema informatizado oficial da municipalidade, por meio de senha própria, simulação de parcelamento e sua devida concretização junto ao programa Refis.

§ 7º A formalização do pedido de ingresso no Refis poderá ser efetuada até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019, podendo o prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato. (Emenda nº 01, Substitutiva)

Art. 3º Deferida a opção, se houver débito incluído no programa que seja objeto de cobrança em execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a suspensão dela enquanto o programa estiver sendo cumprido.

§ 1º No caso do *caput* deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município deverá informar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o fato ao juízo da execução fiscal e requerer a sua extinção nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos artigos 4º e 5º desta Lei Complementar, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no Refis, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa e ajuizados, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos dos artigos 84 e 85, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Código de Processo Civil e parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 6.830/80.

§ 2º As custas e despesas processuais decorrentes dos débitos

em fase de cobrança judicial deverão ser recolhidas previamente pelo contribuinte/devedor junto ao órgão competente e devidamente comprovadas para obtenção dos benefícios de que trata a presente Lei Complementar.

§ 3º Nos casos de títulos levados a protesto, após o pagamento integral ou do pagamento da primeira parcela, o Município emitirá Carta de Anuência e a responsabilidade pela baixa do protesto e pagamento dos emolumentos devidos ao Cartório será de inteira responsabilidade do devedor interessado.

§ 4º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

§ 5º Quando se referir a dívida tributária ou não tributária referente ao exercício de 2019, para adesão ao programa Refis, o contribuinte poderá parcelar seus débitos, mediante requerimento próprio para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a anistia das multas de mora e dos juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, nas seguintes condições:

I - Para adesão e pagamento total ou da primeira parcela até o dia 19 (dezenove) de dezembro de 2019: (Emenda nº 01, Substitutiva)

a) redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 02 (duas) parcelas iguais;

c) redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 04 (quatro) parcelas iguais;

d) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 06 (seis) parcelas iguais;

e) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA;

f) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e da multa, na hipótese de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

Art. 6º O optante pelo Programa de Recuperação Fiscal - Refis de que trata esta Lei Complementar será dele excluído nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - atraso de mais de 02 (duas) parcelas do débito;

III - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da

ção ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Refis;

IV - decretação de insolvência civil, no caso da pessoa física;

Parágrafo único. A exclusão do Programa implicará em:

I - perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança dos créditos colocados à disposição do Município credor;

II - possibilidade de parcelamento dos débitos apurados somente pela metade do número de parcelas possíveis, observada a Lei Municipal Complementar nº 304/2000;

III - proibição de inclusão em novo programa de recuperação de créditos instituído pelo Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica, e a primeira parcela do acordo firmado deverá ser paga na data da assinatura do Termo de Adesão com os pagamentos futuros sempre na mesma data nos meses subsequentes.

Parágrafo único. Se o vencimento ocorrer em dia não útil, considerar-se-á prorrogado seu vencimento até o próximo dia útil.

Art. 8º O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta Lei Complementar ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no Refis.

Art. 9º O ingresso no Refis impõe ao sujeito passivo ou responsável legal pelo débito a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Art. 10. O Refis não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11. Os benefícios desta Lei Complementar não importam em direito de restituição ou compensação de qualquer natureza dos valores dos créditos tributários já pagos, assim como de despesas processuais e honorários advocatícios já quitados.

Art. 12. Durante o período de vigência do Programa no âmbito desta Lei Complementar, as Secretarias envolvidas poderão requisitar servidores de outros departamentos para dar suporte ao atendimento aos contribuintes, bem como definir horários ampliados de funcionamento, inclusive aos finais de semana.

Art. 13. Será dada ampla publicidade do programa Refis, com divulgação em jornais, meios eletrônicos, rádio, TV, *outdoors*, faixas e correspondências, a fim de que a população seja suficientemente informada dos benefícios da adesão, dos prazos de vigência e instruções para adesão ao programa.

Art. 14. Nos parcelamentos concedidos anteriormente a esta Lei Complementar, fica permitida a quitação em até 4 (quatro) parcelas do saldo remanescente com os benefícios de que trata esta norma.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Mun. de Finanças

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

.....
LEI Nº 4699

de 09 de setembro de 2019.

Estabelece a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no cadastro do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista, mediante a apresentação de:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia;

II - cópia da sentença judicial de condenação do agressor.

Art. 3º As empresas ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições

de prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Origem: Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria do vereador Natanael Ananias.

LEI Nº 4700

de 09 de setembro de 2019.

Institui o mês do Profissional de Educação Física.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município, Lei Municipal nº 3.128, de 25 de setembro de 1998, setembro como mês do Profissional de Educação Física, período em que poderão ser realizadas atividades visando:

I - conscientizar a população sobre os benefícios da prática de atividade física de forma orientada, regular e sistematizada, por profissionais habilitados;

II - difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre a educação física em suas vertentes por meio de campanhas educativas, ações, cursos, apresentações, programas, palestras e debates;

III - disseminar a importância do profissional de educação física na sociedade, contribuindo para o seu reconhecimento e valorização;

IV - reconhecer aqueles que já desempenharam a função em nosso Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

Origem: Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do vereador

Marco Antônio Marcolino.

LEI Nº 4701

de 09 de setembro de 2019.

Dispõe sobre denominação de via pública.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se **Profa. YONE SALETE SALAROLI KOSOVICZ** a via pública conhecida como Avenida "3", Trecho 1, Trecho 2, Trecho 3 e Trecho 4, localizada no Loteamento Sol Nascente, Bairro do Toró.

Art. 2º Das placas indicativas constarão as expressões "PROFESSORA E CIDADÃ PRESTANTE".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra

LEI Nº 4702

de 11 de setembro de 2019.

Dispõe sobre oficialização do "Hino de Bragança Paulista" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir como Hino Oficial do Município de Bragança Paulista a composição de autoria de Danilo Stollaghi, vencedora do Concurso Público realizado em 19 de maio de 2019, dentro da Programação do Maio Cultural.

Art. 2º A letra a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

Da nobre dinastia tens o nome

Que mora dentro do meu coração,

Paulista com orgulho é sobrenome,

Que ostentas com sublime vocação.

Juntemo-nos sob a nossa bandeira

Que é símbolo de nossa união,

Ouvindo a comunidade inteira

Cantar com amor esta canção.

refrão

A minha alma é bragantina

Sou feliz vivendo aqui,

E não importa, se estou longe

Pois sempre volto para ti.

Com muito orgulho hei de servir-te

Trabalhando com vigor,

O povo unido, canta e proclama,

Salve Bragança meu amor!

A força que é própria do teu povo

Exalta o teu nome e a tua glória,

Bragança a Cidade Poesia,

De nossas mãos virá a sua vitória.

Entre sete colinas um poema

Que enaltece a tua memória,

Em teu brasão refulge o nosso lema,

És "A Maior", confirma a tua história.

refrão

A minha alma é bragantina

Sou feliz vivendo aqui,

E não importa, se estou longe

Pois sempre volto para ti.

Com muito orgulho hei de servir-te

Trabalhando com vigor,

O povo unido, canta e proclama,

Salve Bragança meu amor!

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Vanessa Nogueira da Silva

Resp. p/ Secretaria Mun. de Cultura e Turismo

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. de Comun. Administrativa

Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra.

DECRETO Nº. 3036

De 30 de agosto de 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, autorizado pelo § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 4620 de 27 de julho de 2018.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de

Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme Tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de agosto de 2019

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. De Comun. Administrativas

DECRETO Nº 3036/2019		
Ficha	Dotação	Valor
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUAS DIVISÕES	
106	4.122.9.2014.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
107	4.122.9.2014.319013.01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES	
124	4.122.10.2019.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00
124	4.122.10.2019.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIVISÕES	
139	4.122.11.2022.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SUAS DIVISÕES	
562	4.122.25.2104.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
562	4.122.25.2104.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
	02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista	
	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUAS DIVISÕES	
826	4.122.35.2162.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Total Suplementação:		924.000,00

DECRETO Nº 3036/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E SUAS DIVISÕES		
93 4.122.7.2011.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES		
126 4.122.10.2019.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		20.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
141 4.122.11.2022.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		150.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SUAS DIVISÕES		
193 4.123.13.2035.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E SUAS DIVISÕES		
578 4.122.26.2106.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		200.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E SUAS DIVISÕES		
603 4.122.27.2113.319016.01 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
857 4.122.36.2167.319011.01 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00
Nota Publicado na DICA em 30 de agosto de 2019		3/ 4

DECRETO Nº 3036/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SUAS DIVISÕES		
874 4.122.37.2171.319013.01 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		24.000,00
Total Anulação:		924.000,00

DECRETO Nº. 3037

De 30 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º

da Lei Municipal nº 4649 de 07 de dezembro de 2018.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme Tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, paragrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 30 de Agosto de 2019

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Renato Gonçalves de Oliveira

Chefe da Div. De Comun. Administrativas

DECRETO Nº 3037/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
157 4.122.11.2026.339036.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		30.000,00
Total Suplementação:		30.000,00

DECRETO Nº 3037/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DIVISÕES		
176 4.331.12.2033.449052.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00
Total Anulação:		30.000,00

DECRETO Nº. 3038

De 05 de setembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizado pelo artigo 6º

da Lei Municipal nº 4649 de 07 de dezembro de 2018.

O Senhor Dr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Lei Orçamentária Anual vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) suplementar ao orçamento vigente, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática, conforme Tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º- Os recursos necessários à abertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulação parciais de dotações orçamentárias, na forma no inciso III, paragrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 05 de setembro de 2019

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Municipal de Finanças

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

DECRETO Nº 3038/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SUAS DIVISÕES		
337 13.392.18.2065.339039.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		300.000,00
Total Suplementação:		300.000,00

DECRETO Nº 3038/2019

Ficha	Dotação	Valor
02 - Prefeitura do Município de Bragança Paulista		
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SUAS DIVISÕES		
335 13.392.18.2065.339030.01 - MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
Total Anulação:		300.000,00

DECRETO Nº 3.039

de 06 de setembro de 2019.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, objetivando implantação do Reservatório de Detenção de Cheias.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de 7.778,48 m², situada na Avenida Alberto Diniz, registrado no CRI de Bragança Paulista, na matrícula n. 51.787, constando como propriedade de JOÃO CARLOS DE ARAUJO e DARCI NOBRE DE ARAUJO, abaixo especificada, destinada a implantação do **Reservatório de Detenção de Cheias** apresentando as seguintes descrições: Inicia-se no ponto **A01**, no limite da faixa de domínio da Avenida Alberto Diniz, e segue com rumo de **38°45'00"NW** e distância de **58,175 metros** até o ponto **A02** confrontando com área remanescente, deste segue com rumo de **62°40'16"SW** e distância de **81,620 metros** até o ponto **A03** confrontando com área remanescente, deste segue com rumo de **61°08'07"SW** e distância de **8,383 metros** até o ponto **A04** confrontando com área remanescente, deste segue com rumo de **37°18'22"SW** e distância de **86,901 metros** até o ponto **A05** confrontando com área remanescente, deste segue com o rumo de **65°13'59" SE** e distância de **19,284 metros**, confrontando com área remanescente até o ponto **A06** cravado no limite da faixa de domínio da Av. Alberto Diniz, deste segue com rumo de **80°38'03"NE** e distância de **25,620 metros** até o ponto

17, deste segue em linha curva com raio de **1.018,49 metros** e distância de **13,37 metros** até o ponto **18**, deste segue em linha reta pelo rumo **79°52'21"NE** e distância de **65,317 metros** até o ponto **19**, deste segue em linha curva com raio de **1.522,53 metros** e distância de **81,63 metros** até o ponto **A01**, onde teve início a presente descrição, confrontando com até este ponto com o limite da faixa de domínio da Avenida Alberto Diniz, perfazendo a área de **7.778,48 m²**

Art. 2º Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por acordo, satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça títulos de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel expropriado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º A avaliação do imóvel a ser desapropriado será realizada pelos membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 8.199, de 05 de julho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.952, de 30 de abril de 2019.

Bragança Paulista, 06 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

André Monteiro

Resp. p/ Secretaria Mun. de Obras

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

DECRETO Nº 3.040

de 06 de setembro de 2019.

Altera o Decreto nº 2.640, de 31 de janeiro de 2018, que "Cria o Grupo Especial de Trabalho para Modernização da Administração Tributária Municipal – GEMAT, dispõe sobre suas atribuições e dá outras providências."

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX e 88, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I, do Art. 1º, do Decreto nº 2.640, de 31 de janeiro de 2018, passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

I – Secretaria Municipal de Finanças

- a) Luciano Aparecido de Lima – Presidente;
- b) Rosângela Aparecida Rodrigues Gonçalves – Vice-Presidente;
- c) Henrique Silveira Teixeira – membro;
- d) Mônica Lattanzi Fagundes de Jesus – membro;
- e) Willian César Pinheiro – suplente.”

Art. 2º A alínea “a”, do inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 2.640, de 31 de janeiro de 2018, passam a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º

II – Secretaria Municipal de Administração

- a) Darwin da Cruz Gonçalves – membro”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 06 de setembro de 2019.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID

Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos

Secretário Chefe de Gabinete

Darwin da Cruz Gonçalves

Secretário Mun. de Administração

Dr. Tiago José Lopes

Secretário Mun. de Assuntos Jurídicos

Luciano Aparecido de Lima

Secretário Mun. de Finanças

Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data supra

PORTARIA Nº 9.214

de 23 de agosto de 2019.

Autoriza contratação de servidora em emprego de provimento em comissão.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Secretário Municipal de Administração, observadas as formalidades legais, a contratar, a partir de 26 de agosto de 2019, a Sra. JOSÉLIA VASQUES DA SILVA, portadora do RG nº 38.514.199-3, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor de Departamento, Nível VI, Ref. C06. Resolve, ainda, designá-la para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de 26 de agosto de 2019.

Bragança Paulista, 23 de agosto de 2019.

PORTARIA Nº 9.236

de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2019, a Sra. ROSANI APARECIDA NUNES DE SOUSA, aprovada em concurso público para o emprego de Recepcionista, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31121/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.237

de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2019, a Sra. TAIS APARECIDA ERCOLINI, aprovada em concurso público para o emprego de Pajem, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31193/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.238

de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2019, a Sra. FLAVIA LEITE DE OLIVEIRA, aprovada em concurso público para o emprego de Professora de Educação Infantil, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31224/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.239

de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 03 de setembro de 2019, a Sra. FLAVIA ALVES FERREIRA ROSSINI NASCIMENTO, aprovada em concurso público para o emprego de Médico Júnior, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31370/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.240
de 03 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2019, o Sr. BRENNO AMARO DO NASCIMENTO, aprovado em concurso público para o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31305/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 03 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.241
de 04 de setembro de 2019.

Designa servidora para exercer a função de Diretora de Escola Substituta da E.M. Profª Maria da Graça de Moraes Palombello no período que especifica.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, considerando o MEMO/SME/GB/Nº 486/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. SILVANA TAFFURI FRANCO, RM 6023, para exercer a função de Diretora de Escola Substituta da E.M. Profª Maria da Graça de Moraes Palombello, no período de 05 a 19 de setembro de 2019, durante o afastamento da titular, Sra. Fernanda Regina França da Silva, em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 04 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.242
de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art.

88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 02 de setembro de 2019, a Sra. BRUNA ROSSI AQUINO, aprovada em concurso público para o emprego de Auxiliar Administrativo, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31637/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 05 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.243
de 05 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 05 de setembro de 2019, o Sr. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, aprovado em concurso público para o emprego de Jardineiro, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31617/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 05 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.247
de 06 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização de uso e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município e, considerando o contido no processo administrativo nº 12409/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Associação Bragantina de Combate ao Câncer - ABCC, o uso, a título precário e gratuito, de 03 (três) tendas e de trecho da Rua Alpheu Grimello e Avenida Salvador Markowicz, saindo da Feira de Artesanato e seguindo até o Condomínio Village Santa Helena, retornando ao ponto de partida, no dia 24 de novembro de 2019, das 08h00 às 12h00, para a realização da "9ª Corrida e Caminhada Contra o Câncer".

Art. 2º A autorização de uso, de que trata esta Portaria, é de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização será concedida nos termos e exigências de Lei e demais normas municipais.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da interessada a conservação e segurança dos locais e itens constantes do Art. 1º, devendo ser devolvidos ao Município nas mesmas condições em que foram recebidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 06 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.248
de 06 de setembro de 2019.

Dispõe sobre designação de Autoridades Julgadoras de Primeira e Segunda Instâncias Administrativas.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 137 e 138, da Lei Municipal nº 1999, de 12 de dezembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Julgadores de Primeira Instância Administrativa – Tributos Imobiliários: Ênio César Siqueira e Silva, Elexandre R. de Oliveira, Sidnei Poveda Lopes e Luciano Consolin.

Art. 2º Ficam designadas Secretárias de Primeira Instância Administrativa – Tributos Imobiliários: Letícia A. Aguiar do Amaral e Valquíria Cândido de Moraes.

Art. 3º Ficam designados Julgadores de Primeira Instância Administrativa – Tributos Mobiliários: José Antônio Nogueira da Silva, Juliano Hermenegildo de Oliveira, Cláudio Roberto Garcia e Ricardo Segur, e ficam desde já designados como suplentes dos mesmos os demais Auditores Mobiliários, em caso de impedimento para julgamento por algum motivo.

Art. 4º Ficam designadas Secretárias de Primeira Instância Administrativa – Tributos Mobiliários: Elaine Magioli e Paloma Simberg Valinhos.

Art. 5º Ficam designados Julgadores de Primeira Instância Administrativa – Não Tributos (Multas): Adilson Benicio da Silva, Benedito Alvorada dos Santos, Dorival Lopes, Everton Duarte Molon, Idila Leite Pagamisse, Ivan de Paula, Maria Gloria Lopes, Marina Ramalho Aparecido, Michele Arantes de Paula, Rafael Crispim, Talita Pace e Vilma Maria Arruda.

Art. 6º Ficam designados Julgadores de Segunda Instância Administrativa os servidores Dra. Solange Seviglia, Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Carlos Alberto Molle Junior e Dr. José Pereira de Godoi.

Art. 7º Fica designada Secretária de Segunda Instância Administrativa as servidoras Alessandra Mara Silva Lima Esteves e Marli Trindade Dezó.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 7.856, de 12 de janeiro de 2018.

Bragança Paulista, 06 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.249
de 09 de setembro de 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidora, a pedido.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições previstas no art. 88, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 06 de setembro de 2019, a Sra. ELIANA FERREIRA, aprovada em concurso público para o emprego de Professor de Ensino Fundamental, considerando o contido no Processo Administrativo nº 31795/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 09 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.254
de 11 de setembro de 2019.

Altera a Portaria nº 8.264, de 03 de julho de 2018, que "Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC."

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 807, de 16 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "a", "b", "c" e "i" do inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 8.264, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular:

Suplente: Rivelino de Oliveira Dorta

b) Divisão de Turismo:

Titular: Viviane Cristine Leme Figueiredo Terron

Suplente: Rafaela Pires de Oliveira

c) Divisão de Cultura:

Titular: Ana Lúcia Pereira

Suplente:

i) Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Igor Fabiano Russi

Suplente: Ricardo Inouye Miura"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de setembro de 2019.

Bragança Paulista, 11 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 9.255
de 11 de setembro de 2019.

Dispõe sobre autorização de uso e dá outras providências.

O Senhor **Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município

e, considerando o contido no processo administrativo nº 29314/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado à Desenvolve SP – Agência de Desenvolvimento Paulista, o uso, a título precário e gratuito, do NAPA (Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno), no dia 06 de novembro de 2019, das 09h00 às 16h00, para realização de workshop.

Art. 2º Esta autorização é dada em caráter intransferível e fica subordinada a assinatura de Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. A autorização será concedida nos termos e exigências de Lei e demais normas municipais.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da interessada a conservação e segurança do local constante do Art. 1º, devendo ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista, 11 de setembro de 2019.

CONSANA - Consórcio de Saneamento Nossa Água**RESOLUÇÃO Nº 001/2019**

Dispõe sobre a forma de remuneração de empregos necessários do Consórcio De Saneamento Nossa Água – CONSANA.

O PRESIDENTE DO CONSANA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do Consórcio Público, e deliberado em Assembleia,

RESOLVE:

Art. 1º A função de Secretário Executivo será de livre nomeação e exoneração, ficando fixado que a referência salarial será equivalente a de Secretário do maior ente consorciado (Bragança Paulista), que na data de publicação desta Resolução é de R\$ 12.012,68 (Doze mil, doze reais e sessenta e oito centavos) bruto.

Art. 2º O emprego público de Assistente Administrativo terá como referência salarial equivalente, o de Assessor de Departamento Nível I, também do maior ente consorciado (Bragança Paulista), que na data de publicação desta Resolução é de R\$ 1.572,40 (Hum mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), bruto.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista/SP, 06 de setembro de 2019.

Jesus Adib Abi Chedid

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Executiva do Consórcio De Saneamento Nossa Água – CONSANA.

O PRESIDENTE DO CONSANA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Cláusula Décima Terceira, inciso IV do Contrato de Consórcio Público e no Art. 10, inciso VI do Estatuto do Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada como Secretária Executiva a Srta. DENISE PININK SILVA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 42.309.037-9 e inscrita no CPF nº 320.127.268-01.

Art. 2º A nomeação perdurará por 2 (dois) anos a partir da entrada em vigor desta Resolução e poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do previsto no Art. 11, inciso II do Estatuto.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Bragança Paulista/SP, 09 de setembro de 2019.

Jesus Adib Abi Chedid

Presidente

A vacina contra a FEBRE AMARELA é a medida mais importante para prevenção e controle da doença



NÃO VALE AMARELAR! VACINE-SE!

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mais informações no tel: 4034-4144



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

E-mail: smde@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Coronel Teófilo, 1240, Centro
CEP 12900-002 Telefone: (11) 4033-7003

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E-mail: smajbraganca@gmail.com
Endereço: Palácio Sto. Agostinho
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro
Telefone: (11) 4034-7100

Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Telefone: (11) 4033-6667 / 4034-2822
E-mail: semjel@braganca.sp.gov.br
Endereço: Av. dos Imigrantes, 3.237 Lavapés
CEP 12908-590

Secretaria Municipal de Serviços

Telefone: (11) 4035-8540
Email: servicos@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel
Luchesi Filho, 85 - Jd. Júlio de Mesquita Filho
CEP 12910-610

Secretaria Municipal de Obras

E-mail: obras@braganca.sp.gov.br
Endereço: Palácio Sto. Agostinho
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015
Centro CEP: 12914-900 Telefone: (11) 4034-7100

Secretaria Especial de Gabinete

Endereço: Av. Antonio Pires Pimentel,
2015-Palácio Santo Agostinho CEP
12.914-900 Contato: (11) 4034-7100
E-mail: jmalon@ig.com.br

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: educacao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua da Liberdade, s/n
Jardim Santa Rita de Cássia CEP 12.914-070
Contato: (11) 4034-7211

Secretaria Municipal de Finanças

E-mail: financas@braganca.sp.gov.br
llimabraganca@gmail.com
Endereço: Palácio Sto. Agostinho
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro
Telefone: (11) 4034-7099

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742 e 4603-1098
E-mail: mobilidade@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua José de Oliveira, 15
Jd. Julio Mesquita Filho CEP 12.910-670

Secretaria Municipal de Planejamento

E-mail: planejamentobp@gmail.com
Endereço: Palácio Sto. Agostinho
Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 – Centro
CEP 12914-900 Telefone: (11) 4034-7100

Secretaria Municipal de Saúde

Email: saude@braganca.sp.gov.br
Telefone: (11) 4034-6700
Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos)
Jardim América - CEP 12902-230

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

E-mail: alexsmma@braganca.sp.gov.br
Endereço: Rua Albino Dantas, s/n - Centro
CEP 12.914-370 (Jardim Público)
Telefone: (11) 4034-6780

Secretaria Municipal de Administração

E-mail: administracao@braganca.sp.gov.br
Endereço: Paço Municipal Av. Antonio Pires
Pimentel, 2015
Telefone: (11) 4034-7015 / 4034-7096

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Telefone: 4035-7467 / 4035-7466
E-mail: smsdc@braganca.sp.gov.br
Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42
Jd. Júlio Mesquita CEP 12910-610

Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 115,
Jardim América CEP 12.902-230
Contato: (11) 4033-1302 / 4033-3289 / 4033-3065
E-mail: semads@braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Endereço: Av. Alpheu Grimello, 981 Taboão
Telefone: (11) 4034-6570
E-mail: cultura@braganca.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Endereço: Paço Municipal Av. Antônio Pires
Pimentel, 2015
Telefone: (11) 4031-0501
E-mail: fssm@braganca.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Habitação

Endereço: Paço Municipal Av. Antônio
Pires Pimentel, 2015, Centro
CEP 12914-900
Telefone: (11) 4034-7024 / 4034-7066
Email: habitacao@braganca.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Palácio Santo Agostinho
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro
CEP 12914-900
Telefone Prefeitura: 11 4034-7100
E-mail: chefia.gabinete@braganca.sp.gov.br

EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis
Natália Pellicciaro - MTB 68425/SP
Veridiana Sanchez - MTB 63291/SP
Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

